



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA
O DEPUTADO ANTÓNIO LIMA CARDOSO
VENTURA PRESTAR DEPOIMENTO, NA
QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO ÂMBITO
DO PROCESSO COMUM (TRIBUNAL
COLECTIVO) N.º 1016/08.4PBAGH QUE CORRE
TERMOS NO 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL
JUDICIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2342 Proc. N.º 110/11
Data:	09 / 07 / 11

Ponta Delgada, 30 de Junho de 2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO ANTÓNIO LIMA CARDOSO VENTURA PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO ÂMBITO DO PROCESSO COMUM (TRIBUNAL SINGULAR) Nº 1016/08.4PBAGH QUE CORRE TERMOS NO 2º JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de Junho de 2011, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o Deputado António Lima Cardoso Ventura prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo Comum (Tribunal Colectivo) nº 1016/08.4 PBAGH que corre termos no 2º Juízo do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo.

O pedido do Tribunal de Angra do Heroísmo deu entrada na Assembleia Legislativa em 6 de Junho de 2011, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucionais e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto, e n.º 43/2007, de 24 de Agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14º, n.º1 do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo, a Comissão procedeu à audição do Deputado António Lima Cardoso Ventura, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputado, e manifestou a sua disponibilidade para prestar depoimento, prescindindo da faculdade de o fazer por escrito.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS-PP* e o *Deputado da Representação Parlamentar do PCP* manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado António Lima Cardoso Ventura preste depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo Comum (Tribunal Colectivo) nº



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

1016/08.4 PBAGH que corre termos no 2º Juízo do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação judicial, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o António Lima Cardoso Ventura a prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo Comum (Tribunal Colectivo) nº 1016/08.4 que corre termos no 2º Juízo do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 30 de Junho de 2011

A Relatora, em substituição,

Bárbara Chaves

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge